



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 1/2022

OBJETO: Concessão do trecho rodoviário da BR-116/101/RJ/SP - Edital nº 03/2021 - Ato de Outorga

ORIGEM: Comissão de Outorga Edital nº 03/2021

PROCESSO (S): 50500.070266/2021-90

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA nº 00031/2022/PF-ANTT/PGF

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se, o presente processo, de proposta de aprovação do Ato de Outorga para posterior assinatura do contrato de concessão, referente ao trecho rodoviário da BR-116/101/RJ/SP, objeto do Edital nº 03/2021.

2. DOS FATOS

O projeto de desestatização da outorga de concessão para exploração da rodovia BR-116/101/RJ/SP foi priorizado pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI), por meio do Decreto nº 9.117/2017 (SEI7494143), que alterou o Decreto nº 2.444/1997 (SEI 7494138), que incluiu o trecho no Plano Nacional de Desestatização - PND.

O Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI) priorizou o projeto de desestatização da outorga da concessão do sistema rodoviário em tela considerando a Resolução nº 10/2017 (SEI7494140), e o estabelecido no Decreto 9.972, de 14 de agosto de 2019 (SEI 7494145).

Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997 alterado pelo Decreto 9.972, de 14 de agosto de 2019:

Art 1º - Ficam incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, os seguintes trechos de rodovias federais.

(...)

XL/11 - BR-101/ RJ/SP : trecho Entr. BR-465{8}/RJ-071/97 (Santa Cruz) - Praia Grande (Município de Ubatuba); (Incluído pelo Decreto nº 9117, de 2017)

(...)

LX/1- BR-116/RJ/SP: trecho Entr. BR-101(8) (Trevo das Margens) - Entr. BR-050/272/374/381 (São Paulo); (Incluído pelo Decreto nº 9.972, de 2019)

LX/11- BR-101/RJ: trecho Entr. BR-465(A)/RJ-095 - Entr. BR-465(8) (Santa Cruz) - (Av. Padre Guilherme Decaminada); (Incluído pelo Decreto nº 9.972, de 2019)

O sistema rodoviário em análise, recomendado como empreendimento prioritário pelo Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República e do Programa Nacional de Desestatização (PND) em 1997, teve seus estudos, minutas de edital e contrato de concessão submetidos a Processo de Participação e Controle Social (PPCS) por meio da Audiência Pública nº 18/2019, com período de contribuições de 19 de dezembro de 2019 até as 18 horas do dia 03 de fevereiro de 2020 (horário de Brasília). A audiência contou com sessões presenciais em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Angra dos Reis/RJ, Volta Redonda/RJ, São José dos Campos/SP e Guarulhos/SP.

Os ajustes decorrentes do processo de audiência pública foram efetuados pela área técnica da ANTT, aprovados no colegiado da Casa, por intermédio da Deliberação nº 441/2020, de 27/10/2020 (SEI7501710) e, em seguida, encaminhados para manifestação do Ministério da Infraestrutura (MInfra), que por meio da Portaria nº 160, de 4/11/2020, aprovou o Plano de Outorgas da concessão.

Encaminhada a documentação ao TCU para análise, em atenção à IN-TCU nº 81/2018, que prevê, em seu artigo 3º, a disponibilização dos estudos e das minutas de instrumento convocatório de desestatizações para a realização de acompanhamento, aquele órgão emitiu o Acórdão nº 1.766/2021 - TCU - Plenário (SEI 7560259).

Em 11 de agosto de 2021, por meio da Portaria nº 104/2021, (SEI7720755) estabeleceram-se as diretrizes de política pública de isenção de cobrança de tarifa de pedágio para as motocicletas nos projetos de concessão de infraestrutura rodoviária federal que se encontram em fase interna de licitação.

Por meio do Parecer n. 00249/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 7716948), PF-ANTT analisou e propôs ajustes na alteração realizada nos documentos jurídicos devido a incorporação, temporariamente, do "Trecho Viúva da Graça", com extensão de 46,6 km da BR-116/RJ, aprovado pela Diretoria da ANTT, conforme Deliberação nº 111, de 30/03/21 (SEI7494187). Destaca-se que esta alteração ocorreu devido ao descasamento do cronograma da licitação das duas novas

concessões, devendo o referido trecho migrar para a concessão Rio-Valadares no momento em que a nova concessionária assumir este trecho.

Superadas as etapas que antecedem ao processo licitatório no qual toda a documentação foi preparada para subsidiar as análises por parte das licitantes, bem como assegurar a legitimidade e transparência do processo em andamento, em 18/08/21, foi publicado o Aviso de Licitação – Edital nº 03/2021 no Diário Oficial da União nº 156, seção 3, página 98 (SEI 7792316), após a aprovação pela diretoria conforme Deliberação nº 272, de 17/08/ 21(SEI 7789653).

Em 17/08/21, por meio da Portaria nº 365, a Comissão de Outorga responsável para conduzir os procedimentos do leilão foi designada pelo Diretor-Geral.

Em 26/10/2021, duas Proponentes interessadas apresentaram, na B3 S.A., as propostas relacionadas ao leilão, entregando os volumes em conformidade com o edital, para concessão do sistema rodoviário da BR-116/101/RJ/SP.

Com base no Termo de Resultado de Análise de Garantias de Propostas elaborado pela B3 S.A. (SEI8619845), a Comissão de Outorga aprovou as garantias apresentadas, divulgando, no portal da ANTT, o Aviso de Garantia de Proposta (SEI 8619869), datado de 28/10/2021.

Ato contínuo, às 14h do dia 29/10/2021, realizou-se a sessão pública do leilão, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, localizada à Rua XV de Novembro, térreo, centro, São Paulo, quando foram abertas as propostas apresentadas (SEI 8701704).

A Proponente Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. apresentou um desconto de 10,60% sobre a tarifa básica de pedágio e a Proponente CCR S.A. apresentou o desconto máximo, de 15,31%. Considerando o valor máximo de desconto ofertado, o Diretor do Leilão informou o valor de outorga e dos recursos vinculados apresentado pela CCR S.A., de R\$ 1.770.000.000,00 (hum bilhão, setecentos e setenta milhões de reais), representada pela Corretora Mundinvest S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, sendo declarada vencedora com o lance de R\$ 0,09887/km de tarifa para a BR-116/RJ/SP, R\$ 0,03703/km de tarifa para trechos de pistas simples e R\$ 0,04815/km de tarifa para trechos de pista dupla da BR-101/RJ/SP, em valores de outubro de 2019. Considerando que a Proponente Ecorodovias apresentou um limite de desconto inferior, foi considerada vencedora a proposta apresentada pela Proponente CCR S.A.

Por meio da Deliberação nº 401, publicada no Diário Oficial da União em 03/12/21 (SEI 9018037), a Diretoria da ANTT homologou o resultado do leilão para a concessão do sistema rodoviário da BR-116/101/RJ/SP à proponente consagrada vencedora CCR S.A, que apresentou o lance de R\$ 0,09887/km para BR-116/RJ/SP, R\$ 0,03703/km para trechos de pista simples e R\$ 0,04815/km para trechos de pista dupla da BR-101/RJ/SP, em valores de outubro de 2019, obedecendo o desconto máximo incidente sobre o valor máximo admitido para a tarifa básica de pedágio, nos termos e condições dispostas no Edital nº 03/2021, vinculando, dessa forma, a CCR S.A ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato.

Considerando o completo atendimento às condições prévias, procedeu-se a análise da documentação entregue pela CCR S.A em atendimento ao item 16.3 do Edital, detalhadas e dispostas na NOTA INFORMATIVA SEI nº 15/2022/COED3-2021/SUCON/DIR (SEI 9473883).

Em 12/1/22, sobreveio a Nota nº 00031/2022/PF-ANTT/PGF (SEI521665), aprovada pelo Despacho nº 00028/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI521665), na qual se concluiu pela inexistência de discussão jurídica que impeça o encaminhamento do feito à apreciação da Diretoria Colegiada para formalizar a outorga, em favor da Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A.

Desse modo, em 13/01/2021 os autos instruídos pela Comissão de Outorga com a proposta de Deliberação do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão seguiram para apreciação da Diretoria da ANTT, acompanhados do Relatório à Diretoria nº 18/2022 (9514577) e da Minuta de Deliberação nº 9522823.

É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei nº 10.233/2001, que criou a ANTT, estabelece nos artigos 20, 24 e 26 seus objetivos, suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestres e Aquaviário:

I - implementar nas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei;

II - regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes, exercidas por terceiros (...)

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VI - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias

federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

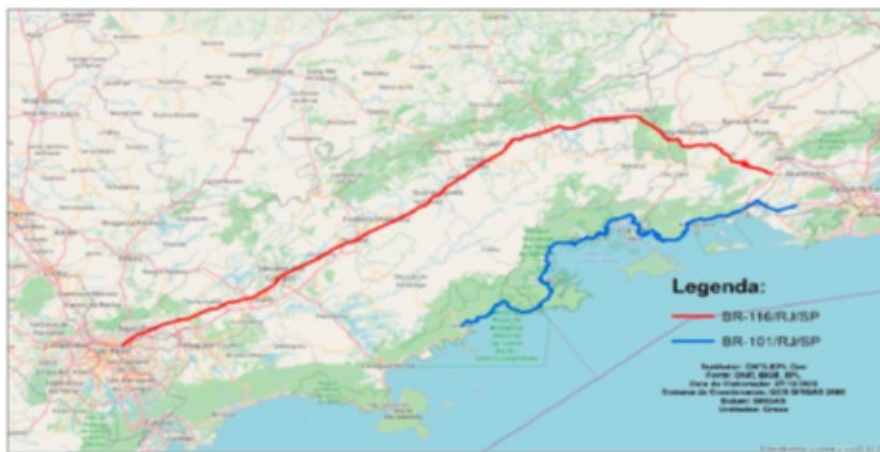
§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

(...)

Verifica-se que, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, desde a implementação das políticas formuladas pelos órgãos competentes, a publicação dos editais e celebração dos contratos de concessão de rodovias federais, é competência desta Agência para, em nome da União Federal, atuar como poder concedente.

Evidenciou-se que o projeto teve por objetivo conceder ao setor privado a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário citado, por 30 (trinta) anos, perfazendo o total de 625,8 km, compreendendo os seguintes trechos:

- a) BR-116/RJ, entre o entroncamento com a BR-465 no município de Seropédica (km 214,7), e a divisa RJ/SP (km 339,6);
- b) BR-116/SP, entre a divisa RJ/SP (km 0) e o entroncamento com a BR-381/SP-015, Marginal Tietê (km 230,6);
- c) BR-101/RJ, entre o entroncamento com a BR-465, no município do Rio de Janeiro (Campo Grande) (km 380,8), e a divisa RJ/SP (km 599); e
- d) BR-101/SP - entre a divisa RJ/SP (km 0) e a Praia Grande, Ubatuba (km 52,1).



Mapa do Sistema Rodoviário
Fonte: PER

O sistema rodoviário BR-116/101/SP/RJ liga as cidades de São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ) e, em conjunto com a rodovia Rio-Santos, contará com investimentos que resultarão na melhoria do nível de serviço ofertado, assegurando maior fluidez e confiabilidade.

Destarte, por meio do Edital nº 3/2021, o leilão foi amplamente divulgado dando a devida transparência de seus atos, tendo todas as decisões e comunicações divulgadas no Diário Oficial da União e com notório destaque no sítio eletrônico da ANTT, www.antt.gov.br - Rodovias - Novos Projetos de Concessão - BR-116/101/RJ/SP, link: <https://portal.antt.gov.br/br-116-101-sp-rj>.

Nesse contexto, evidenciou-se que todas as etapas do certame foram cumpridas e acompanhadas pela Comissão de Outorga, e em 29/10/21, por meio de Sessão Pública do Leilão de Concessão, na B3 S.A, utilizando-se do critério de julgamento da proposta econômica contendo o maior valor de outorga e o menor valor da tarifa básica do pedágio, obedecendo o desconto máximo de 15,31% (quinze inteiros e trinta e um décimos por cento) incidente sobre o valor máximo admitido para a tarifa básica de pedágio, foi declarada como vencedora a Proponente CCR S.A, que apresentou o desconto máximo de 15,31%, bem como o valor da outorga de R\$ 1.770.000.000,00 (hum bilhão, setecentos e setenta milhões de reais), representada pela Corretora Mundinvest S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários. A seguir apresenta-se o resultado do leilão:

Resultado do Leilão

Proponente	Corretora	Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio	Lance (Valor de Outorga + Recursos Vinculados)
CCR S.A.	Mundinvest S/A	15,31%	R\$ 1.770.000.000,00
Grupo EcoRodovias	Necton Investimentos	10,60%	-

Tarifa

Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio da proposta vencedora	Tarifa Básica de Pedágio com desconto		
	BR-116/RJ/SP	BR-101/RJ/SP (Pista Simples)	BR-101/RJ/SP (Pista Dupla)
15,31% (CCR S.A.)	R\$ 0,09887/km	R\$ 0,03703/km	R\$ 0,04815/km

Considerando que não foram interpostos recursos à decisão da Comissão de Outorga, a Diretoria Colegiada da ANTT homologou o resultado do leilão por meio da Deliberação nº 401, de 2/12/2021 (SEI9038618), sendo a empresa CCR S.A consagrada vencedora, com o lance de R\$ 0,09887/km para BR-116/RJ/SP, R\$ 0,03703/km para trechos de pista simples e R\$ 0,04815/km para trechos de pista dupla da BR-101/RJ/SP, em valores de outubro de 2019, obedecendo o desconto máximo incidente sobre o valor máximo admitido para a tarifa básica de pedágio, nos termos e condições dispostas no Edital nº 03/2021.

Prosseguindo, o item 16.3 do Edital estabelece que em até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do ato de homologação, como condição para a assinatura do **Contrato**, a **Adjudicatária** deverá apresentar à **ANTT** os seguintes documentos:

16.3 Em até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do ato de homologação, como condição para a assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar à ANTT:

- I. Garantia de Execução do Contrato, nos termos da Cláusula 11 da Minuta do Contrato;
- II. prova de constituição da SPE, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou, na hipótese de Proponente individual, prova de constituição de subsidiária integral ou holding na forma de sociedade por ações;
- III. minuta do estatuto social da SPE que não deverá conter disposições que sejam contrárias a este Edital e à minuta do Contrato e seus respectivos Anexos;
- IV. comprovação de subscrição e integralização do capital social da SPE, nos termos do item 8;
- V. comprovante do pagamento do Valor de Outorga, se houver, em parcela única, devidamente corrigido pela variação do IPCA apurada no período entre agosto de 2019 e dois meses antes do seu efetivo pagamento, em favor do Poder Concedente;
- VI. apólices de seguro, nos termos da Cláusula 39 da Minuta do Contrato;
- VII. comprovação de recolhimento da remuneração à B3, correspondente a R\$ 788.994,86 (setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), referenciado a valores atuais, pela Adjudicatária;
- VIII. comprovação de pagamento dos valores discriminados abaixo, à Corporação Financeira Internacional (International Finance Corporation) e à EPL, em razão da realização das ações de estruturação da Concessão objeto deste Edital, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em contas bancárias a serem previamente indicadas por cada entidade:
 - a) à Corporação Financeira Internacional (International Finance Corporation): USD 3.007.486,42 (três milhões, sete mil, quatrocentos e oitenta e seis dólares americanos e quarenta e dois centavos) convertidos para reais à taxa de câmbio PTAX do dia imediatamente anterior ao efetivo pagamento pela elaboração dos estudos de viabilidade objeto desta Concessão; e
 - b) à EPL: R\$ 86.019,99 (oitenta e seis mil, dezenove reais e noventa e nove centavos), com data-base de outubro de 2019, devidamente corrigido pela variação do IPCA apurada no período entre agosto de 2019 e dois meses antes do seu efetivo pagamento pela contratação dos estudos ambientais utilizados para a obtenção das licenças prévias objeto desta Concessão.
- IX. descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo:
 - a) descrição dos tipos de ações;
 - b) identificação dos acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
 - c) indicação da composição societária da Concessionária, conforme aplicável, e de suas Controladoras, conforme definido na Minuta do Contrato, até o nível das pessoas físicas. Caso a Controladora da SPE seja fundo de participação em investimentos, o atendimento do presente item deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei nº 6.404/76, para fins de identificação do controlador;
 - d) cópia dos acordos de acionistas da SPE, quando aplicável;
 - e) identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;
 - f) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE, conforme regulamentação específica; e
 - g) identificação das Partes Relacionadas, conforme definido na Minuta do Contrato, exceto para os fundos de investimentos;
- X. ratificação de vínculo entre os Profissionais Qualificados e a Proponente, nos termos do item 12 do Anexo 5; e
- XI. termo de integridade devidamente assinado, nos termos do Anexo 16;
- XII. Plano de Transição Operacional, previsto no Anexo 17; e
- XIII. Comprovante de depósito, na Conta de Aporte, do valor correspondente aos Recursos Vinculados ofertados no Lance vencedor.

Em 29 de dezembro de 2021, a CCR S.A protocolou os documentos solicitados, conforme protocolo nº 50500.123507/2021-19 anexado ao processo.

Com o apoio da SUOD/ANTT (NOTA TÉCNICA SEI Nº 133/2022/GEGEF/SUOD/DIR (SEI 9430580)) e SUCON/ANTT Despacho GEMEF (SE0465914)), a Comissão de Outorga procedeu a análise da documentação e emitiu na NOTA INFORMATIVA SEI Nº 15/2022/COED3-2021/SUCON/DIR (SEI 9473883), que concluiu "*que todos os documentos apresentados pela Adjudicatária se deram em estrita consonância com os ditames editacionais, com as definições desta Comissão e com as Resoluções implementadas pela Agência*". Destaca-se, a seguir, os principais pontos de análise constante da NOTA INFORMATIVA SEI Nº 15/2022/COED3-2021/SUCON/DIR (SEI 9473883):

- a) Anexo 1. Seguro Garantia (SEI nº 9354710).

A Garantia de Execução do contrato foi apresentada na modalidade de seguro-garantia, com apólice no valor de R\$ 2.222.850,77 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) com a vigência de 21/01/2022 a 28/01/2023.

A apólice foi emitida em 15/12/2021, N° Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0705787, Proposta: 3193439 e N° de Registro SUSEP: 05436.2021.0002.0775.0705787.000000.

A subcláusula 11.1 do contrato estabelece o valor da Garantia de Execução do Contrato.

11.1 A Concessionária deverá manter, em favor da ANTT, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato nos montantes indicados na tabela abaixo:

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até o 9º Ano de Concessão	R\$ 878.000.000,00 (oitocentos e setenta e oito milhões de reais)
Do 10º Ano de Concessão até o 27º Ano de Concessão	R\$ 439.000.000,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões de reais)
Do 28º Ano de Concessão até o final do Prazo do Contrato	R\$ 878.000.000,00 (oitocentos e setenta e oito milhões de reais)

Considerando o valor apresentado pela Adjudicatária, os termos apresentados estão compatíveis com o disposto na minuta de contrato e a modalidade de seguro em conformidade com o edital.

b) Anexo 2. Prova de Constituição da SPE (SEI n° 9354711).

A escritura pública demonstra a constituição da Holding do Sistema Rodoviário Rio-São Paulo S.A, sendo assim descrita:

A) Sociedade anônima de capital fechado;

B) Objeto Social:

(i) exploração no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, e/ou através de consórcios, de negócios de concessões de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de operação de estradas de rodagem, vias urbanas, pontes, túneis e infraestruturas metroviárias e aeroportuárias;

(ii) prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de empresas quando relacionados aos negócios indicados no item (i) acima;

(iii) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; e

(iv) participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

C) Prazo indeterminado de duração;

D) Sede e foro na cidade de São Paulo;

E) Capital Social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez) mil ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

F) Administrada por um Conselho de Administração composto por (03) três membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, e uma Diretoria, composto a por 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração.

Os documentos apresentados estão em conformidade com o estabelecido no edital, sendo apresentado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n° 44.319.688/0001-42 comprovando a constituição da holding, bem como o quadro de sócios e administradores, nos termos da escritura pública registrada no 15} Cartório de Notas, Livro 3247, Fls. 121, em 10 de novembro de 2021.

c) Anexo 3. Minuta do estatuto social da SPE (SEI n° 9354712).

O estatuto social fora apresentado com Ata de Assembleia Geral Extraordinária aprovando a alteração do nome, conforme cláusula 6.2

6.2. Aprovar a alteração do nome da Companhia para CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO - SAO PAULO S.A. e, conseqüentemente, alterar o Artigo 1º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação;

"Artigo 1º. CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO - SAO PAULO S.A ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

d) Anexo 4. Comprovação capital social (SEI n° 9354713).

A Gerência de Modelagem Econômico-Financeira analisou o arquivo encaminhado pela Adjudicatária no que tange à subscrição e integralização do capital social, concluindo que o valor do capital social subscrito e integralizado de R\$ 2.034.122.500,00 (dois bilhões trinta e quatro milhões cento e vinte e dois mil quinhentos reais) está de acordo com o previsto no Edital, conforme Despacho GEMEF (SEI n° 9465914).

e) Anexo 5. Comprovante do pagamento do Valor de Outorga (SEI n° 9354715).

Os comprovantes de pagamento do valor de outorga foram apresentados, (SEI n°9354715) em conformidade com o valor estabelecido no edital e informado à Adjudicatária por meio do OFÍCIO SEI N° 30827/2021/COED3-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI 8939762), totalizando R\$ 1.018.442.187,56 (um bilhão, dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

O valor foi pago por meio de Guias de Recolhimento da União, tendo em vista a limitação do aplicativo de emissão de GRU Simples, conforme mencionado no Despacho CODAR (SEI n° 9266376), no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões) de reais e R\$ 118.442.187,56 (cento e dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

A Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (GEORF) confirmou o pagamento, em 30 de dezembro de 2021, conforme e-mail acostado aos autos (SEI n° 9421825).

f) Anexo 6. Apólices de seguro (SEI n° 9354717).

Por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 133/2022/GEGEF/SUOD/DIR (SEI 9430580), a Superintendência de Concessão da Infraestrutura analisou as apólices de seguro encaminhadas pela Adjudicatária e assim concluiu: "Ante as informações e documentos acostados aos autos (SEI n° 9354717), verificou-se que a documentação está aderente ao disposto no Contrato de Concessão relativo ao Edital n° 03/2021, na Cláusula 41, bem como nas normas aplicáveis, em relação às apólices de Riscos Operacionais e Responsabilidade Civil, tópico VI, do item 16.3 do Edital de Licitação".

g) Anexo 7. Comprovação de recolhimento B3 (SEI n° 9354718).

Com relação ao recolhimento à B3 S.A., o pagamento no valor de R\$ 788.994,86 (setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) foi realizado à Corretora Credenciada e confirmado conforme e-mail recebido em 27 de dezembro de 2021 (SEI nº 9431041).

h) Anexo 8. Comprovantes de pagamento IFC e EPL (SEI nº 9354720)

O pagamento ao IFC e EPL foi realizado conforme orientações recebidas por meio do OFÍCIO Nº 215/2021/DPL-EPL (SEI nº 9183191).

O pagamento no valor de US\$ 3.007.486,42 (três milhões, sete mil, quatrocentos e oitenta e seis dólares americanos e quarenta e dois centavos), foi realizado por meio da INVOICE# FAMS-301349-602410.

Para a Empresa de Planejamento e Logística, o pagamento no valor de R\$ 98.990,27 (noventa e oito mil, novecentos e noventa reais e vinte e sete centavos), conforme disposto no Ofício SEI nº 30827/2021/COED3-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 939762) foi realizado por meio de Guia de Recolhimento da União emitida pela própria EPL à Adjudicatária, sendo o valor final de R\$ 92.902,37 (noventa e dois mil, novecentos e dois reais e trinta e sete centavos), após descontos de impostos.

i) Anexo 9. Descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE (SEI nº 9354721).

A Adjudicatária apresentou os documentos comprobatórios, assim descritos:

A) descrições dos tipos de ações:

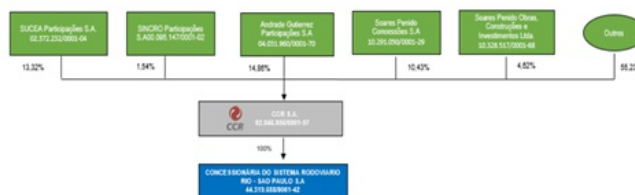
A CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO - SAO PAULO S.A ("Companhia" ou "CONCESSIONÁRIA") é composta somente por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

B) identificação dos acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação:

A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima de capital fechado, sendo subsidiária integral da CCR S.A.

Acionista	CNPJ/CPF	Total Ações Ordinárias	de % de Ações Total
CCR S.A.	02.846.056/0001-97	2.034.122.500	100,00%
Total		2.034.122.500	100,00%

C) indicação da composição societária da Concessionária, conforme aplicável, e de suas Controladoras, conforme definido na Minuta do Contrato, até o nível das pessoas físicas. Caso a Controladora da SPE seja fundo de participação em investimentos, o atendimento do presente item deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei nº 6.404/76, para fins de identificação do controlador:



D) cópia dos acordos de acionistas da SPE, quando aplicável;

Não aplicável, tendo em vista que a Concessionária é uma subsidiária da CCR.

E) identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;

A administração da Concessionária compete ao Conselho de Administração composto por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 eleito Presidente para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, assim composto:

- I- Eduardo Siqueira Moares Camargo – Efetivo (Presidente);
- II- Pedro Paulo Archer5 Sutter – Efetivo;
- III- Roberto Penna Chaves Neto – Efetivo.

A Diretoria é composta por 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo um designado Diretor Presidente.

- I- Carla Henriques Silva Fornasaro – Diretora Presidente;
- II- Eduardo Siqueira Moraes Camargo – Diretor;
- III- Guilherme Motta Gomes – Diretor.

Os currículos dos representantes do Conselho e Diretoria foram apresentados de forma resumida, o que não compromete a identificação quanto a qualificação dos representantes.

F) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE, conforme regulamentação específica; e

G) identificação das Partes Relacionadas, conforme definido na Minuta do Contrato, exceto para os fundos de investimentos;

Com relação aos itens "F" e "G" a Adjudicatária apresentou carta assumindo o compromisso de governança corporativa e lista com a identificação das partes relacionadas.

j) Anexo 10. Ratificação de vínculo entre os Profissionais Qualificados e a Proponente, nos termos do item 12 do Anexo 5 (SEI nº 9354722).

Conforme disposto no subitem 13.4 do anexo 5 ao Edital, os profissionais qualificados deverão assumir compromisso de assistência técnica, sendo apresentado o "Contrato de Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Profissionais de Engenharia", sendo designada a engenheira CRISTIANE SOARES DE ARAUJO VALIAS, onde objeto consiste na execução das atividades de assistência técnica e engenharia (os "Serviços") decorrentes do contrato de concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário BR- 116/101/SP/RJ (...)

13.4. Para comprovar a existência do contrato de assistência técnica, a Proponente deverá apresentar instrumento de compromisso de assistência técnica pelo qual o Profissional Qualificado deverá se comprometer a prestar a Proponente a assistência técnica necessária à execução do contrato.

Nos documentos entregues para Qualificação, a Proponente Vencedora apresentou carta com a indicação da profissional qualificada Cristiane Soares de Araujo Valias, bem como a Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP, além de atestado de qualificação técnica, assumindo o compromisso com a profissional em caso de êxito da Proponente, o que corrobora com os termos dispostos no subitem 13.1 do anexo 5 ao edital.

13. Os Profissionais Qualificados deverão possuir vínculo com a Proponente na Data para recebimento de Envelopes.

13.1.1 por relação de emprego ou como administrador;

13.1.2 por contrato de assistência técnica, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador; ou

13.1.3 por carta ou contrato de intenção assinado entre a Proponente e o Profissional Qualificado indicado que, em caso de êxito da Proponente no Leilão, o Profissional Qualificado assumirá obrigação de participar da Concessão através de uma das formas indicadas nos subitens 13.1.1 e 13.1.2 acima.

k) Anexo 11. Termo de integridade (SEI nº 9354724).

O Termo de Integridade foi apresentado, nos termos do Anexo 16 do Edital. Destaca-se apenas que a Adjudicatária fez menção ao Anexo 1, o que foi considerado por essa Comissão apenas como um "erro material".

l) Anexo 12. Plano de Transição Operacional (SEI nº 9354725 e nº 9354727).

O Plano de Transição Operacional foi apresentado nos termos do Anexo 17, contemplando todas as informações previstas no referido anexo.

Cumpra informar que essa Comissão não realizou análise quanto ao mérito do Plano, apenas se ateve aos itens mínimos obrigatórios.

m) Anexo 13. Comprovante de depósito na Conta de Aporte (SEI nº 9354728).

O Contrato de Custódia de Recursos Financeiros foi assinado em 27 de dezembro de 2021, conforme consta nos autos com a transferência de recursos no valor de 1.018.442.187,56 (hum bilhão, dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) realizada em 28 de dezembro de 2021, conforme extrato de conta corrente apresentado.

De acordo com o edital, o valor a ser realizado na conta de aporte corresponde ao valor de recursos vinculados ofertados no lance vencedor, devidamente corrigido pela variação do IPCA apurado no período entre agosto de 2019 e dois meses antes do seu efetivo pagamento.

No caso, considerando que o pagamento foi realizado em dezembro, e, conforme informado no Ofício SEI nº 30827/2021/COED3-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 93762) o valor apresentado está em conformidade com as regras do edital.

Com base nas análises realizadas, a Comissão de Outorga atestou a observância dos trâmites devidos, a apresentação da documentação demandada pelo Edital, constituição legítima da sociedade de propósito específico, integralização de seu capital nos termos exigidos, e a devida criação da conta de aporte.

Por sua vez, a análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) se deu por meio da NOTA n. 00031/2022/PF-ANTT/PGF (SEI nº 9521665), concluindo "*pela possibilidade de o feito ser levado à apreciação da Diretoria Colegiada para a formalização da outorga em proveito da Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A.*".

Em conformidade com os artigos 4º e 15 do anexo, da Resolução nº 5.888/2020, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, sendo de competência da Diretoria Colegiada exercer as condições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233 de 2001.

Art. 4º No exercício de suas competências e atribuições, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, dos regulamentos, das normas, dos atos de outorga, editais, contratos e de suas próprias decisões, com caráter de cumprimento obrigatório aos entes por ela regulados, nos termos da Lei nº 10.233 de 2001.

Art. 15. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233 de 2001, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT (...)

Por fim, tendo a vencedora do certame apresentado os documentos necessários como condições prévias à assinatura do contrato de concessão, a Comissão de Outorga entendeu como suficientes as informações constantes nos autos para propor à Diretoria Colegiada a emissão do Ato de Outorga em favor da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO - SÃO PAULO S.A, para exploração da rodovia BR-116/101/RJ/SP nos prazos e condições estabelecidas no item 16.3 do Edital nº 03/2021, com a devida publicação do Extrato no Diário Oficial da União após assinatura do contrato.

Logo, fundamentado nas manifestações técnicas e jurídicas, proponho ao Colegiado a emissão do Ato de Outorga em favor da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO - SÃO PAULO S.A, para exploração da rodovia BR-116/101/RJ/SP, para posterior assinatura do contrato de concessão.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas, VOTO por:

- 1) Emitir em favor da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO - SÃO PAULO S.A, o Ato de Outorga da rodovia BR-116/101/RJ/SP;
- 2) Autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidas no Edital nº 03/2021, com a devida publicação do extrato no Diário Oficial da União consoante minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº 9522823).

Brasília, 20 de janeiro de 2022.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 20/01/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9552068** e o código CRC **6E17719D**.

Referência: Processo nº 50500.070266/2021-90

SEI nº 9552068

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br